



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO**  
**CNPJ: 20.057.261/0001-55**

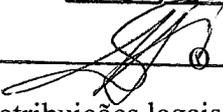
LEI Nº 601, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo-MG 31/10/2023

**Dispõe sobre o transporte de alunos da rede pública de ensino, portadores de necessidades especiais, do Município de Veríssimo-MG.**

 O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei 015/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 39, incisos IV e V, do Regimento Interno, e artigo 60, § 3º e § 5º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Deverá o Poder Executivo do Município de Veríssimo-MG oferecer gratuitamente aos alunos, portadores de necessidades especiais, de sua rede de ensino público, transporte adaptado às suas carências físicas no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam e vice versa.

**Parágrafo Único.** Considera-se pessoa com necessidades especiais aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conceito este previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Artigo 2º.** Esta lei define como meio de transporte adaptado às carências de alunos portadores de necessidades especiais, os veículos: ônibus, vans ou similares como kombis, que disponibilizem rampas e espaços mínimos para cadeirantes, bancos estofados exclusivos e corrimãos de apoio entre outros.

**Artigo 3º.** As adaptações impostas por esta lei a esses veículos escolares públicos, não excluem os espaços para o transporte de alunos que não possuam qualquer tipo de necessidade especial.



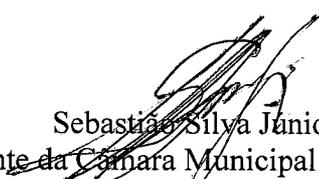
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO**  
**CNPJ: 20.057.261/0001-55**

**Artigo 4º.** A presente Lei somente beneficia o transporte gratuito entre a residência e a escola e vice-versa dos alunos portadores de necessidades especiais, cabendo aos demais utilizarem o sistema de transporte público gratuito já estabelecido pelo Poder Executivo da rede pública municipal.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Veríssimo-MG, 31 de outubro de 2023.

  
Sebastião Silva Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo